

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



165

- LEI Nº 859, de 9 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/10/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - As tabelas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1.948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.-

Parágrafo único - Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1.952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1.962.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomighani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo